

Ainda o caso Baumgarten

LUIZ ADOLFO PINHEIRO

Da Editoria de Opinião

13 ABR 1988

Alguns discursos, entrevistas, editoriais e laudas de papel estão sendo gastos para analisar um problema que se assemelha a uma nova **Batalha de Itararé** — a que não houve. Trata-se do problema que não existe, colocando o SNI contra um juiz carioca, por conta de um ofício do primeiro e de um despacho do segundo que, aparentemente, não foram lidos mas estão sendo exaustivamente “examinados”.

Feitas as contas e “vistos os autos”, como se diz em linguagem forense, resulta que não há posições conflitantes entre as duas autoridades, mas pontos de vista respeitáveis e respeitosos, harmônicos e coerentes, tanto de um lado quanto de outro. Se não, vejamos.

Em 6 de fevereiro último, o Chefe da Agência Central do SNI, General Newton Cruz, certamente autorizado pelo Planalto, concedeu uma entrevista ao CB, na qual disse, basicamente, que, tomando por base o que a imprensa divulgara, haveria dois casos distintos: 1º) o do desaparecimento de um jornalista, Alexandre Von Baumgarten; 2º) o do dossiê que teria sido preparado por ele, como o relato de envolvimento diversos para a circulação de uma revista, **O Cruzeiro**.

O primeiro dos dois casos era — e ainda é — de natureza policial. E teria como única possível correlação entre o dossiê e o desaparecimento do jornalista a referência, incluída meio abruptamente no dossiê e visivelmente fora de contexto, de que a eliminação física de Baumgarten teria sido decidida a 19 de janeiro de 1981, numa reunião no gabinete do referido general, à qual comparecera o próprio Ministro Octávio Medeiros. A entrevista a este jornal esclareceu que não houve tal reunião e nem a presença do ministro.

Quanto ao segundo caso, trata do funcionamento do SNI, cujos servidores que dele participaram fizeram-no segundo diretrizes do Chefe da Agência Central. Não se encontra no dossiê nenhum episódio que tenha ligação com o desa-

parecimento do jornalista.

A 10 de março último, o mesmo General Newton Cruz, segundo o noticiário da imprensa, remeteu ofício ao delegado responsável pelo inquérito que investiga, no Rio, a morte de Baumgarten. Esse ofício — muito noticiado mas, ao que parece, pouco lido — foi remetido um mês após a entrevista ao CB por uma razão que o próprio ofício explica: porque o dossiê — embora, repetimos, nada tenha a ver com o desaparecimento do jornalista — foi introduzido nos autos, como por um passe de mágica. E, além disso, como também explica o ofício, a imprensa divulgara recado gravado na secretária-eletrônica de Baumgarten, sobre a tentativa de um suposto agente do SNI, de nome Vieira, em comunicar-se com o jornalista.

Diante disso — como também está expresso no ofício — o SNI, agindo como órgão de informação e cumprindo obrigação funcional, tem o dever de promover a difusão de informações a autoridades governamentais, inclusive estaduais, esclarecendo o responsável pelo inquérito sobre os dados ao alcance do órgão, já que os esclarecimentos tornavam-se pertinentes ao prosseguimento das investigações.

A leitura do ofício do General Newton, publicado pelos jornais, não mostra nenhuma referência a que servidores do SNI, inclusive o próprio general, estariam isentos de depor no caso. O que lá existe é a indicação dos dispositivos legais que amparam os servidores, protegendo-os de depor sobre “funcionamento, organização e efetivo” do órgão, conforme a lei.

Quanto ao Juiz Alberto Mota Moraes, da 1ª Vara Auxiliar do Juri, o seu despacho também ficou muito famoso, embora o magistrado possa ter a certeza de que ele foi pouco lido. O segundo item (de um total de sete) do seu despacho de 6 de abril diz o seguinte:

“Com relação às providências solicitadas pelo M.P. (Ministério Público) cumpre a autoridade policial a observação dos dispositi-

vos legais que referem a audição das pessoas indicadas em documentos existentes nos autos, notadamente, a legislação especial.

Neste particular vale ressaltar que um dos nomes apontados é o autor do ofício de fls. 182 cujo signatário apresenta esclarecimentos sobre os fatos. Em que pese o mencionado ofício, que é peça integrante dos autos, e necessário sua audição tal será feito com observância da legislação própria”.

Em outras palavras, o juiz está certo ao interpretar a lei. O ofício do general faz parte dos autos, presta esclarecimentos e deve ser levado em consideração. Se a autoridade quiser quanto a outros assuntos — sobre o SNI — deve fazê-lo, diz o juiz, “com observância da legislação própria”.

O General Newton Cruz, como qualquer cidadão, pode ser ouvido no caso Baumgarten, desde que pessoalmente implicado no objetivo dos autos — o desaparecimento do jornalista. Havendo essa implicação, coisa que ainda não apareceu no processo, ele pode — e deve — ser ouvido. Mas se for convocado para falar do SNI, tanto o general quanto qualquer contínuo do órgão, estão regulados por uma lei própria, de cuja existência o próprio juiz dá notícia e manda que seja acatada.

Por outro lado, se o delegado achar necessário novos esclarecimentos, pode pedir informações adicionais que o SNI, salvo engano meu de interpretação da lei, deverá prestar, na matéria específica do processo.

Assim, lendo-se o ofício do general e o despacho do juiz, conclui-se que ambas as autoridades estão em posição correta e não colidente. O erro principal dos leitores apressados é pensar que o processo em curso no Rio é contra o SNI quando, na verdade dos fatos, é uma investigação para apurar a morte de um jornalista e o desaparecimento de sua mulher e do dono de um barco pesqueiro no qual os três, presumivelmente, tinham saído para pescar, em um dia de outubro de 1982, de cujo passeio nunca regressaram.